



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Objeto** – Impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº. 37/2023

**Recorrente** – Meraki Comercio e Serviços Ltda

**Autoridade encarregada do Julgamento** – Comissão de Licitação

### RELATÓRIO

MERAKI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada, impetrou a presente **Impugnação ao edital**, questionando seus itens, vez que de acordo com o Recorrente, o mesmo não atende os requisitos legais, sugerindo mudanças no edital a fim de evitar futuras nulidades.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista os argumentos ofertados pela requerente no presente Recurso, mister faz-se reconhecer que merece amparo tal pretensão em razão dos fundamentos a seguir expostos.

Isso porque a Administração Pública deve obedecer aos princípios da economia, publicidade, celeridade e legalidade.

Além disso, o edital fora objeto de 01 impugnação e tal fato chamou a atenção dessa comissão para melhor análise dos requisitos impostos no edital.

Dessa forma, será feito a retificação do edital e posteriormente republicado um novo edital.



## **Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**

Portanto, após a colhida das informações junto ao setor responsável pela solicitação, deverá ser designada nova data para a licitação, suspendendo a data já fixada para o certame. Intime-se.

### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, dou provimento a presente Impugnação, tendo em vista os fundamentos acima expostos, suspendendo o presente certame, e, para que seja designada nova data.

Monte Carmelo-MG, 31 de maio de 2023.

  
**ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO**  
Pregoeiro